



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 689/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0043.000351/2023-19/SUPEL/RO.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza (água sanitária, álcool líquido, detergente, desinfetante e outros) para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED] (ID SEI [0044969330](#)), fora encaminhado, via e-mail, no dia **04/01/2024**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **02/02/2024 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado a SUPEL-CRP, tendo como resposta o seguinte documento: DESPACHO SUPEL-CRP – id. (0045028534).

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA: [REDACTED] (ID SEI [0044969330](#)),,

II - DOS QUESTIONAMENTOS

[...]

Para avaliação de vantagem em participação do pregão referenciado e/ou cálculo de custo de logística, favor informar pedido mínimo para o item 85.

[...]

Resposta da SUPEL-CRP:

[...]

Informamos que o item em questão encontra-se descrito da seguinte forma no Termo de Referência, parte integrante do edital:

MANGUEIRA TIPO JARDIM, bitola de ½, com 3 camadas distintas: camada interna em PVC flexível, camada intermediária em fio de poliéster trançado e camada externa em PVC flexível, rolo com 30 m de comprimento

O quantitativo estimado total para o item é de 175 (cento e setenta e cinco) unidades de rolo com 30 metros. Nesse sentido, cumpre esclarecer que a referida aquisição será efetivada através do Sistema de Registro de Preços, o qual permite que as aquisições sejam parceladas e em conformidade com a necessidade dos órgãos participantes no decorrer do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Desta forma, a quantidade a ser adquirida por cada unidade participante será solicitada de acordo com suas necessidades momentâneas. Acrescente-se ainda, que o Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a adquirir o objeto registrado, considerando tratar-se de eventual aquisição. Portanto, o preço será registrado em ata, porém, não há obrigatoriedade de aquisição por parte dos órgãos participantes.

Importante registrar que a licitação em questão foi elaborada ainda nos termos da Lei 8.666/93, a qual dispõe o assunto em questão no artigo 15, § 4º da seguinte forma:

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

De igual forma, a nova Lei de Licitações 14.133/2021 dispõe:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.**

Nesse contexto, esclarecemos que as empresas interessadas deverão programar-se para o fornecimento total do item registrado, o qual poderá ser solicitado de forma parcelada, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de preços, de acordo com as necessidades dos órgãos participantes.

[...]

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 142/GAB/SUPEL, de 01/11/2023, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho/RO, 10 de janeiro de 2024.

IZAURA TAUFFMANN FERREIRA

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 10/01/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045078739** e o código CRC **C2A00485**.